



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0200600-42.1994.5.17.0004
RECLAMANTE: JOSENIRA CHAGAS VIEIRA FERREIRA
RECLAMADO: BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA E OUTROS (8)

EDITAL DE LEILÃO (Eletrônico)

A Excelentíssima Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, CPF 940.622.937-49, levará a público pregão os bens abaixo relacionados (0200600-42.1994.5.17.0004), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia **02/10/2026**, a partir das **15h**, e encerramento no dia **26/10/2026**, às **15h**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): IMÓVEL: Um terreno próprio com a área de 220,00m², imóvel de matrícula nº 8044, Lv 02, sito na antiga Rua Projetada, na Chácara Serrat, atualmente Rua Uruguai, Vitória/ES, e mais a casa com um pavimento e porão, edificada no mesmo terreno, sobre fundação direta, paredes de alvenaria de tijolos furados e rebocados, sem lajes, cobertura em telhas francesas com instalações completas e embutidas de eletricidade, sanitárias e hidráulicas, casa essa dividida em três partes, isto é, nº 12, 262, 262-A, que possuem as seguintes compartimentações e pisos: nº 262: uma sala, três quartos com pisos de tacos, uma copa, uma cozinha e um banheiro com pisos frios e paredes totalmente revestidas em azulejos, uma varanda e uma área de serviço com pisos frios; nº 262-A: uma sala e dois quartos com pisos de tacos; um banheiro com piso de ladrilhos e paredes parcialmente revestidas com azulejos; uma cozinha e uma área com pisos cimentados. Consta ainda deste nº, um porão com uma sala, um quarto

e um depósito com pisos de tacos; uma cozinha e um W.C. com pisos cimentados e paredes da cozinha parcialmente revestidas de azulejos. Nº 12: uma sala e um quarto com pisos de tacos, um banheiro com pisos de cerâmica e paredes totalmente revestidas de azulejos. Consta ainda deste nº, um porão com uma sala, com piso de taco, uma cozinha com pisos de cimento e paredes parcialmente revestidas de azulejos, um depósito com pisos de cimento e W.C. com piso de cimento e paredes parcialmente revestidas de azulejos. Nos termos do Auto de Penhora id. ecb358d constam-se os seguintes dados para o bem imóvel: Rua Uruguai, 12 /262, Cidade Alta, Centro , Vitória/ES, Terreno próprio com área de 223,00 m², situado na antiga Rua Projetada, na Chácara Serrat, atualmente Rua Uruguai, nesta cidade, contendo uma casa com pavimento e porão, edificada no mesmo terreno, sobre fundação direta, com paredes de alvenaria de tijolos furados e rebocadas, cobertura em telhas francesas, instalações completas e embutidas de eletricidade, sanitárias e hidráulicas, dividida em três partes, sob os números 12, 262 e 262-A, uma ao lado da outra, conforme CRT nº 1.72014, Centro, Vitória/ES, Livro 02, matrícula nº 8044, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais).

Valor da avaliação: R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Rua Uruguai, 12 /262, Cidade Alta, Centro , Vitória/ES.

Fiel depositário: não consta nos autos

Valor de Execução: R\$ 129.283,95 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) - atualizada até 01/09/2024.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável (Art.903, CPC/2015).

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) reclamante(s) JOSENIRA CHAGAS VIEIRA FERREIRA; Advogados do RECLAMANTE: ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, SEDNO ALEXANDRE PELISSARI; bem como o RECLAMADO: BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA, UMBERTO CROSARA, ROSANNA BAU IN CROSARA, MARIA DE JESUS CARVALHO FERNANDES, CARLITO FERNANDES DA SILVA, MULTI SERVICE LTDA, CYRO MEDEIROS FILHO, MARIA TERESA COUTINHO MEDEIROS, WILSON JOSE RENTES; Advogados do RECLAMADO: WALDIR TONIATO, RODRIGO FERREIRA PELISSARI, e respectivos cônjuges, conforme o caso.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, JULIANO DEL SANTO DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 04 de agosto de 2026.

JULIANA CARLESSO LOZER

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por JULIANA CARLESSO LOZER, em 04/08/2026, às 14:52:31 - 42639a1
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26080414454480300000047025281?instancia=1>
Número do processo: 0200600-42.1994.5.17.0004
Número do documento: 26080414454480300000047025281